

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



PARECER Nº 04 , DE 2013- C45

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1736/2013, QUE "Dispõe sobre o serviço de limpeza urbana do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, o Projeto de Lei nº 1.736, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências".

Em seu art. 1º o projeto define que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU é uma entidade autárquica do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994 e está vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O art. 2º dispõe sobre a missão do SLU, qual seja: promover o gerenciamento dos serviços de limpeza pública, contribuindo para a qualidade de vida da população com sustentabilidade ambiental.

Em seu art. 3º o projeto lista a finalidade do SLU e as atividades relacionadas.

As competências do SLU foram relacionadas no art. 4º do projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A estrutura administrativa do SLU passa a ser a constante no art.5º do projeto.

Os arts. 6º e 7º dispõem sobre a extinção e criação dos cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções gratificadas de limpeza urbana – FGLU.

Por fim os arts. 10 e 11 trás as cláusulas de vigência e revogação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATORES DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DEL COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO D

12 Ab. 3

Nos termos do art. 65, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de questões relativas ao trabalho, relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego, patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto de Lei em tela propõe a revisão do plano de carreira dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, reestruturando o SLU com novas competências e atribuições, buscando melhorar o gerenciamento dos serviços prestados pelo SLU que implicam diretamente na qualidade de vida da população e nas questões ambientais.

De acordo com a exposição de motivos "Este novo modelo permitirá que o SLU adote uma postura diferenciada no que diz respeito à gestão da politica dos resíduos urbanos, privilegiando ações de reaproveitamento e reciclagem, elevando o patamar da limpeza urbana do DF a partir de um gerenciamento integrado das questões que permeiam a temática "lixo"."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante desse contexto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1736/2013 é meritório, atendendo aos requisitos da conveniência e da oportunidade, tendo em vista a necessidade de se apresentar uma proposta de reestruturação do SLU com novas competências e atribuições.

Diante do exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1736/2013, rejeitando as emendas de nº 1 a 8.

Sala das Comissões,

de

de 2013.

Deputado

PRESIDENTE

Deputada Celina Leão

RELATEÓRA